



**CAMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 264 –Centro – CEP 86290-000-Rancho Alegre-Pr

**CNPJ Nº 01.951.066/0001-20**

E-mail: camranchoalegre@hotmail.com

---

**LEI Nº. 436/2020**

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandatos Eletivos e dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, bem como dos salários dos servidores públicos, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) relativo ao INPC/IGBE do período de Janeiro a Dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 2º da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

**Art. 3º** - Atualizam as Tabelas II e IV, referente às tabelas de vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rancho Alegre contido na Lei Complementar nº001/2011 de 03 de novembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE,  
Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2020.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito